

ESTATUTOS DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Denominação)

1. O Futebol Clube do Porto é um clube desportivo fundado na cidade do Porto no dia 28 de Setembro de 1893, data na qual iniciou a sua actividade.
2. Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais F.C.P. e F.C. Porto.

Artigo 2.º

(Natureza)

É constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu alto contributo para o desenvolvimento da actividade desportiva, regendo-se pela legislação aplicável, pelos presentes Estatutos e pelos respectivos regulamentos.

Artigo 3.º

(Duração e Princípios)

1. O Futebol Clube do Porto tem duração indeterminada e, no prosseguimento dos seus fins, orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em função do sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas.

2. Os seus membros devem pautar a sua intervenção no Clube e perante ele pelos superiores interesses deste, inspirando-se na força e no querer do seu símbolo, o Dragão, assim contribuindo para o seu desenvolvimento e para cimentar o espírito portista.

Artigo 4.º

(Composição)

1. O Futebol Clube do Porto é constituído pelos seus associados, que detêm o poder soberano de definir o rumo a seguir, nos termos dos presentes Estatutos e que, de acordo com eles, para além de integrarem a Assembleia Geral, se podem congregam em Casas, Grupos Organizados de Adeptos e outras Organizações afins.

2. Integram ainda a família portista as Filiais, bem como os seus adeptos e simpatizantes, todos, em conjunto, constituindo património imaterial do Clube.

Artigo 5.º

(Sede e recintos desportivos)

O Futebol Clube do Porto tem a sua sede social no Estádio do Dragão, sito na Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, podendo as suas instalações desportivas e de apoio situar-se também noutros locais, dentro ou fora da cidade do Porto.

Artigo 6.º

(Fins e atividades)

I. O Futebol Clube do Porto tem como fins:

- a) promover a educação física dos seus associados;
- b) desenvolver a prática dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura aos associados;



Handwritten signature and initials, possibly 'f/b' and a large flourish, located in the bottom right corner of the page.

c) fomentar a acção social que pelos Estatutos lhe for cometida.

2. O Futebol Clube do Porto fará tudo quanto seja adequado e necessário para a realização dos fins referidos no n.º 1, nomeadamente:

a) organizar e participar em competições, festivais e outros eventos desportivos, de carácter recreativo, amador ou profissional, sejam de âmbito regional, nacional ou internacional;

b) premiar o mérito desportivo e o empenho associativo dos seus membros, através da criação e atribuição de distinções honoríficas, nos termos da Secção III do Capítulo III;

c) promover a criação, manutenção e eficiente funcionamento de Secções, sociedades desportivas ou outras formas jurídicas legalmente permitidas para o exercício das diferentes modalidades desportivas;

d) desenvolver o seu relacionamento e intercâmbio, bem como o dos seus associados, com outras instituições e sociedades desportivas de âmbito regional, nacional ou internacional;

e) fomentar a mobilização, unidade e solidariedade de todos os seus adeptos através da constituição, apoio e coordenação de Filiais, Casas, Grupos Organizados de Adeptos e Organizações Afins, nos termos das Secções I e II do Capítulo V;

f) dinamizar e apoiar as actividades culturais, recreativas e sociais por meio do seu Conselho Cultural, nos termos da Secção III do Capítulo V.

Artigo 7.º

(Meios)

1. O Futebol Clube do Porto pode praticar, dentro do quadro legal vigente, quaisquer actos ou actividades tendentes à obtenção de meios económicos para a



3

prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, quer directamente quer através de entidades, inclusive de natureza comercial, por si criadas ou da participação em outras pessoas colectivas.

2. O Futebol Clube do Porto pode, designadamente:

a) promover a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através da personalização jurídica das suas equipas que participem ou pretendam participar em competições desportivas profissionais, e subscrever, total ou parcialmente, o respectivo capital social;

b) exercer directamente actividades económicas de todo o tipo, bem como tomar participações de qualquer montante em sociedades comerciais, seja qual for o seu objecto;

c) associar-se com outras pessoas jurídicas em quaisquer associações com fins económicos, nomeadamente consórcios;

d) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo a exploração de jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial.

3. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas por estes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o Clube só poderá tomar a iniciativa prevista na alínea a) do número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, mediante prévios pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior.

4. Dependem ainda de deliberação da Assembleia Geral, também mediante prévios pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior, a alienação ou oneração de participações em sociedades desportivas ou em sociedades que sejam titulares de direitos reais sobre bens imóveis e, bem assim, o sentido de voto do Futebol Clube do Porto nas deliberações que respeitem a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário daquelas mesmas sociedades, desportivas ou outras.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 8.º

(Símbolos)

Os símbolos do Futebol Clube do Porto são a bola de cor azul com as iniciais F.C.P. a branco, encimadas, em primeiro plano, pelo brasão de armas da cidade e o Dragão, significando ambos a união entre o Clube e a Cidade Invicta para cujo engrandecimento contribui, bem como as cores azul e branca.

Artigo 9.º

(Bandeira)

1. A bandeira é o símbolo da identidade e da unidade do Futebol Clube do Porto, sendo constituída por um rectângulo de pano de seda de cor branca, na proporção de 2 x 1, marginada longitudinalmente a azul celeste, tendo ao centro o emblema do Clube.

2. A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda.

3. A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do Clube, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou associados merecedores de tal distinção.

4. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou associado distinguido pela sua dedicação ao Clube.

Artigo 10.º

(Emblema)

O emblema do Futebol Clube do Porto é constituído por uma bola de cor azul, com o brasão de armas da cidade do Porto ao centro, na parte superior, e as iniciais FCP ao centro, na parte inferior, tudo rematado ao cimo, externando a bola, por um Dragão, mercê que lhe foi concedida pela Câmara Municipal do Porto em sessão de 19 de Janeiro de 1922.

Artigo 11.º

(Distintivo)

O distintivo do Futebol Clube do Porto, em tudo idêntico ao emblema, é em forma de bola, em campo azul, de esmalte ou pedras preciosas, com brasão de armas da cidade do Porto em relevo e com as iniciais FCP em metal ou pedras brancas.

Artigo 12.º

(Hino)

O Hino do Futebol Clube do Porto foi composto em 1922 pelo maestro António Figueiredo e Melo, sendo a letra da autoria do escritor Heitor Campos Monteiro.

Artigo 13.º

(Equipamento)

1. O equipamento do Clube para as várias modalidades desportivas deve, a título principal, adoptar as cores azul e branca, às listas verticais, e o seu emblema.

2. Pode haver equipamentos alternativos, para utilização resultante de imposições regulamentares ou de atendíveis razões de outra natureza, designadamente comercial, devendo sempre deles constar o emblema do Clube.

3. Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo atendível, não seja possível observar o disposto nos números anteriores, os equipamentos a adoptar deverão, em qualquer caso, conter as iniciais “F.C.P.”, ou “F.C. Porto”, ou, ainda, a representação figurativa do Dragão.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E CANDIDATURA

Artigo 14.º

(Admissão)

1. Podem ser associados do Futebol Clube do Porto as pessoas singulares que tenham sido propostas nos moldes constantes dos presentes Estatutos e que, satisfazendo os requisitos neles estabelecidos, sejam como tal admitidas pela Direcção.

2. Podem também ser associados do Futebol Clube do Porto as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido distinguidas pela Assembleia Geral com essa qualidade, na categoria de Beneméritos ou Honorários, nos moldes estabelecidos nos presentes Estatutos.

3. Não podem ser admitidas como associados as pessoas que tenham tido comportamentos considerados indignos no âmbito ou para com qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural, em especial para com o Futebol

f

7 @

Clube do Porto, bem como aquelas a quem, face ao seu comportamento cívico, não seja reconhecida idoneidade para integrar o Clube.

Artigo 15.º

(Categorias)

1. Os associados do Futebol Clube do Porto distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sénior;
- b) Júnior;
- c) Infantil;
- d) Benemérito; e
- e) Honorário.

2. Os associados Sénior e Júnior, preenchidos que sejam os respectivos requisitos estatutários, podem, ainda, assumir as seguintes subcategorias:

- a) Atleta;
- b) Correspondente; e
- c) De mérito;

3. Os associados Infantis, preenchidos que sejam os respectivos requisitos estatutários, podem, ainda, assumir as seguintes subcategorias:

- a) Atleta; e
- b) Correspondente.

Artigo 16.º

(Associados Sénior)

1. São associados Sénior as pessoas singulares que, sendo de maior idade, gozam dos direitos consignados nos presentes Estatutos.

2. Os associados que já satisfizeram, de acordo com as regras vigentes ao tempo, todas as suas obrigações de carácter pecuniário para com o Clube, tendo,

por isso, o estatuto dos anteriormente denominados “sócios remidos”, mantêm esse estatuto, estando, assim, isentos de quotas e no uso de todos os direitos inerentes à categoria de associados Sénior.

3. Os cônjuges de associados Sénior que já tenham adquirido a categoria anteriormente denominada de “sócio auxiliar”, passarão automaticamente à categoria de associados Sénior, com contagem de todo o tempo de associados decorrido na categoria de auxiliar.

Artigo 17.º

(Associados Júnior)

1. São associados Júnior as pessoas singulares com idade compreendida entre os 10 anos e a maioridade.

2. A passagem da categoria de associado Júnior a associado Sénior opera, imediata e automaticamente, em função da idade, mantendo a antiguidade desde a data da sua admissão como associados, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 26.º dos presentes Estatutos.

3. Os associados com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos, inclusive, que já tenham adquirido a categoria anteriormente denominada de “sócio auxiliar”, passarão automaticamente à categoria de associados Júnior, com contagem de todo o tempo de associados decorrido na categoria de auxiliar.

Artigo 18.º

(Associados Infantis)

1. São associados Infantis as pessoas singulares com idade até aos 10 anos.

2. A passagem da categoria de associado Infantil a associado Júnior opera, imediata e automaticamente, em função da idade, mantendo a antiguidade desde a data da sua admissão como associados.

3. Os associados com idade inferior a 10 anos, que já tenham adquirido a categoria anteriormente denominada de “sócio auxiliar”, passarão automaticamente à categoria de associados Infantis, com contagem de todo o tempo de associados decorrido na categoria de auxiliar.

Artigo 19.º

(Associados Atletas)

São associados Atletas os associados Sénior, Júnior ou Infantil que prestam ao Futebol Clube do Porto, directamente ou através de qualquer das sociedades desportivas constituídas pelo Clube, a sua colaboração como praticantes em competições oficiais de qualquer modalidade desportiva e que forem ou foram admitidos, a seu pedido, nessa subcategoria.

Artigo 20.º

(Associados Correspondentes)

São associados Correspondentes os associados Sénior, Júnior ou Infantis que, tendo residência permanente a distância superior a 150 quilómetros da cidade do Porto, pretendam integrar-se no Clube e contribuir para maior popularidade, expansão e engrandecimento do mesmo e que nessa qualidade hajam sido admitidos.

Artigo 21.º

(Associados de Mérito)

São associados de Mérito os associados Sénior ou Júnior que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, sejam considerados merecedores desta distinção, a conceder em Assembleia Geral.

Artigo 22.º

(Associados Beneméritos)

São associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por valiosos serviços a favor do Clube, nomeadamente por donativos ou outras ajudas materiais, sejam considerados merecedores desta distinção, a conceder em Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Associados Honorários)

1. São associados Honorários as pessoas que, pela Nação, Clube ou causa desportiva se tenham notabilizado, de molde a merecerem que lhes seja atribuída, em Assembleia Geral, esta distinção.

2. Nos casos em que os associados a quem for concedida esta distinção forem ou tenham sido presidentes do clube, denominam-se Presidentes Honorários.

Artigo 24.º

(Candidatura e admissão)

1. Compete à Direcção regulamentar o processo de admissão de novos associados, que terá sempre como base a proposta de um associado Sénior, com pelo menos um ano ininterrupto de antiguidade nesta categoria. A Direcção deverá deliberar sobre essa admissão na primeira reunião ordinária que se realizar no período de pelo menos 48 horas a contar da data da entrada da proposta.

2. O indeferimento da admissão deve ser comunicado ao proponente, por carta registada com aviso de recepção, podendo este recorrer para a Assembleia



Geral, no prazo de quinze dias a contar da data do seu recebimento; o recurso deverá ser submetido à primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar no período de pelo menos 15 dias a contar da data do recebimento da comunicação, com exclusão das Assembleias Gerais eleitorais.

3. A antiguidade e a numeração dos associados têm como referência a data da entrada da proposta ou da concessão da distinção, sem prejuízo da ordem numérica já estabelecida.

4. Sem prejuízo do disposto no número imediatamente seguinte, a numeração dos associados é única e deve ser actualizada de cinco em cinco anos.

5. Excluem-se dessa numeração os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários, para os quais deve haver uma numeração correspondente a cada uma dessas subcategoria e categorias.

SECÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

Artigo 25.º

(Deveres)

São deveres dos associados honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio, zelando pela sua coesão e contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento, devendo, para o efeito, consoante a categoria a que pertençam:

a) pagar as quotas e outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos estatutários ou de outros regulamentos do Clube;

b) cumprir com empenho e diligência as disposições estatutárias e regulamentares;

c) acatar as deliberações dos seus órgãos sociais e as decisões dos seus dirigentes;

d) exhibir, sempre que exigido por pessoa competente para o efeito, o cartão de sócio;

e) manter comportamento exemplar, nomeadamente em defesa da honra e do património do clube;

f) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;

g) exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados com assiduidade, zelo e dedicação;

h) manter confidencialidade, até à Assembleia Geral respectiva, relativamente a informações obtidas para esse efeito através de exame aos livros, contas e demais documentos;

i) informar a Direcção do exercício de cargos em outros clubes, associações, federações desportivas ou instituições afins;

j) não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;

k) comunicar à Direcção a sua mudança de residência, no prazo máximo de 60 dias;

l) devolver o cartão de associado quando solicite, por escrito, a exoneração.

Artigo 26.º

(Direitos)

São direitos dos associados:

1. Associados Sénior:

a) receber um exemplar dos Estatutos, se e quando o solicitarem;

b) possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção, e mantê-lo actualizado, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;

c) propor, nos demais termos previstos pelos Estatutos, candidatos a associados;

d) assistir a Assembleias Gerais do Clube e nelas participar, apresentando propostas, intervindo na discussão e votando, nos termos do n.º 3;

e) serem eleitos para os órgãos sociais, de governo ou consultivos, ou nomeados para quaisquer outros cargos ou funções no Clube, depois de 5 anos ininterruptos como associado efectivo, podendo esse período ser alargado nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos;

f) receber as distinções honoríficas e galardões previstos nos presentes Estatutos;

g) ter prioridade na aquisição de ingressos nos recintos onde se realizem competições desportivas em que participe o Futebol Clube do Porto, nos moldes a estabelecer pela Direcção, com preços, quando estabelecidos pelo Clube ou sociedades desportivas por si participadas, inferiores aos praticados para o público;

h) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos;

i) examinar, nos termos estatutários, os livros e demais documentos referentes ao exercício em análise, dentro dos 10 dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral;

j) levantar na sede do Clube, ou receber através de correio electrónico, o relatório de gestão e as contas do exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, se o requisitarem por escrito;

k) reclamar, pessoalmente ou através de representantes, contra quaisquer actos ou omissões dos órgãos de governo contrários à lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções da Assembleia Geral e, independentemente de

protesto junto do órgão em causa, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

l) solicitar aos órgãos sociais, por escrito, informações e esclarecimentos, bem como, com fundamentação bastante, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de oito dias a contar da data da entrada dos requerimentos na Secretaria do Clube. A passagem das certidões pode ser recusada pelos presidentes dos respectivos órgãos quando disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa ser considerada inconveniente para o Clube, mediante parecer prévio nesse sentido do Conselho Fiscal e Disciplinar;

m) solicitar a redução ou suspensão do pagamento das quotas, admitidas nos termos dos presentes Estatutos;

n) frequentar as instalações sociais e desportivas que sejam geridas pelo Clube, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;

o) pedir a exoneração de associado.

2. Gozam de todos os direitos enunciados no número anterior os associados efectivos remidos (artigo 16.º, n.º 2).

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados Sénior têm direito a 1 voto a partir do momento em que perfaçam 1 ano, ininterrupto, como associados Sénior.

4. Os associados das categorias Benemérito e Honorário que adquiram a categoria de associado Sénior, assim como os associados Júnior que passem à categoria de associados Sénior, adquirem imediatamente os direitos referenciados no n.º 1 e no n.º 3.º se já tiverem mais de 1 ano ininterrupto de associado nas respetivas categorias, ou quando o atingirem, no caso de ainda o não terem.

5. Associados Júnior: os associados Júnior têm os direitos estabelecidos nas alíneas a), b), f), g), n) e o) do n.º 1 do presente artigo.

6. Associados Correspondentes: os associados Sénior e Júnior Correspondentes têm os mesmos direitos previstos no número anterior. Os associados Infantis Correspondentes têm os direitos estabelecidos nas alíneas a), b), g), n) e o) do n.º 1 do presente artigo.

7. Associados Beneméritos e Honorários: os associados Beneméritos e Honorários têm direito, para além do estabelecido nas alíneas a), b), f), g), n) e o) do n.º 1 do presente artigo, à prerrogativa estabelecida no artigo 31.º dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º

(Quotas)

1. O valor das quotas a pagar pelos associados do Clube é fixado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

2. Estão isentos de quotas:

a) os associados de Mérito, os associados Beneméritos e Honorários, não se estendendo essa isenção a outras categorias de associado em que estejam inscritos;

b) os associados Infantis;

c) os associados Atletas que representem o Clube em modalidades amadoras, enquanto mantiverem essa representação.

3. O valor máximo das quotas dos associados Júnior, a fixar pela Direcção, não pode exceder um terço do valor das quotas dos associados Sénior.

4. Os associados da subcategoria Correspondentes pagam uma quota anual, de uma só vez, correspondente a três mensalidades da quota da categoria a que pertençam, Sénior ou Júnior.

5. A Direcção poderá, sempre que assim o entender e mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, estabelecer períodos de pagamento

ou de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

6. Poderá também, nomeadamente e em especial, proceder, a requerimento dos interessados, à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas dos associados que, tendo mais de trinta anos de inscrição ininterrupta, estejam, comprovadamente, na situação de aposentados e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente; a decisão da Direcção deverá ser proferida no prazo de um mês a contar da data da apresentação do requerimento e é definitiva.

7. A Direcção poderá igualmente reduzir as quotas dos associados que forem membros dos Grupos Organizados de Adeptos, fazendo-o no início de cada ano associativo/desportivo e com validade para esse ano.

8. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

9. Os associados que tenham deixado de efectuar o pagamento das quotas por um período superior a seis meses devem ser notificados pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em dívida, sob pena da sua exclusão.

10. No caso de exclusão, poderão, por uma única vez, recuperar a plenitude da sua condição de associados, nomeadamente quanto à antiguidade, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso.

Artigo 28.º

(Exclusão e Readmissão)

1. São excluídos de associados aqueles que não tenham pago as quotas por um período superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 27.º.

2. Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

- a) exonerados a seu pedido;
- b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) expulsos, quando a pena tenha sido objecto de revisão mediante processo em Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no artigo 40.º dos presentes Estatutos.

3. Os associados excluídos podem readquirir os seus direitos, de acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 27.º, readquirindo também o número de associado que antes possuíam se ainda não tiver ocorrido nenhuma actualização da numeração; se já tiver ocorrido, é-lhe atribuído o número anterior ao que lhe competiria seguido de uma letra, por ordem alfabética, retomando a ordem numérica normal na actualização seguinte.

SECÇÃO III

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 29.º

(Distinções)

A fim de premiar ou distinguir a dedicação, o mérito, a contribuição para o engrandecimento do Clube ou os serviços excepcionais prestados, bem como a notabilização pelo Clube, pela Nação ou pela causa desportiva, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha;
- d) Roseta;
- e) Inscrição de honra;
- f) Dragão de Ouro;
- g) Dragão de Honra;
- h) Associado de Mérito;
- i) Associado Benemérito;

j) Associado Honorário.

Artigo 30.º

(Atribuição)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º dos presentes Estatutos, a atribuição das distinções honoríficas é da competência da Direcção, que deverá aprovar um regulamento, sob parecer do Conselho Superior, no qual, para além do expressamente consignado nos presentes Estatutos, sejam estabelecidas as demais condições da sua atribuição, as características técnicas dos galardões e os modelos dos diplomas.

2. As distinções da competência da Direcção podem também ser atribuídas pela Assembleia Geral, mediante proposta, devidamente fundamentada, de associados Sénior com mais de 5 anos de inscrição nessa categoria, que detenham pelo menos 300 votos, mediante votação secreta.

3. As distinções honoríficas podem ser atribuídas a título póstumo e ser concedidas a pessoas individuais e colectivas não integrantes do Clube, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Clube, pela sua idoneidade, notabilização pela Nação ou pela causa desportiva, de acordo com o consignado nos presentes Estatutos.

4. Os associados com mais de 25 anos ininterruptos, independentemente da categoria e sem qualquer punição, têm direito a roseta de prata, com mais de 50 anos a roseta de ouro e com mais de 75 anos a roseta de diamante, distinções que deverão ser atribuídas nas festas comemorativas do aniversário do Clube.

Artigo 31.º

(Prerrogativas)

Os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários têm direito a ingresso gratuito nos recintos desportivos do Clube ou de sociedades desportivas por si

constituídas onde se realizarem competições desportivas por eles organizadas, para lugares condignos determinados pela Direcção.

SECÇÃO IV

INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 32.º

(Ilícitos)

São punidas disciplinarmente as acções ou omissões censuráveis dos associados que atentem contra o bom nome, o prestígio e os interesses do Clube, designadamente:

a) desrespeitem os Estatutos, os regulamentos do Clube ou as deliberações dos seus órgãos sociais;

b) injuriem, difamem ou de qualquer outra forma ofendam os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados, representantes ou funcionários, no exercício das suas funções ou fora mas por causa delas;

c) atentem contra os órgãos sociais do Clube ou, por qualquer forma, impeçam o normal e legítimo exercício das suas funções;

d) tenham mau comportamento, moral ou cívico, por ocasião de competições desportivas ou por causa delas;

e) pratiquem actos ou contribuam para a sua prática por outras pessoas, bem como encubram essa prática por outras pessoas, de que derivem prejuízos morais ou materiais para o clube.

Artigo 33.º

(Penas)

As penas aplicáveis são as seguintes:

a) advertência;

- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Artigo 34.º

(Aplicação)

1. A pena de advertência é aplicável a infracções leves que, merecendo censura, se consideram reparadas e prevenidas com essa pena.

2. A pena de repreensão registada é aplicável a infracções que, não sendo consideradas graves, devem ficar registadas para futuras considerações.

3. A pena de suspensão é aplicável no caso de infracções que atentem de forma grave contra o bom nome, o prestígio e os interesses do Clube, não podendo ter duração superior a um ano.

4. A pena de expulsão é aplicável nos casos em que, pela sua extrema gravidade, se não considere possível manter o infractor no seio da família portista.

Artigo 35.º

(Prescrição)

1. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um mês a contar do conhecimento, pelo órgão colegial Conselho Fiscal e Disciplinar, dos factos integrantes da infracção sem que tenha sido instaurado o competente procedimento, nos casos a que correspondam as penas de advertência e repreensão registada; nos casos a que correspondam as penas de suspensão e expulsão, esse prazo, contado nos termos da primeira parte do presente artigo, é de dois meses.

2. A prescrição ocorre também sempre que os factos tenham sido do conhecimento da Direcção há mais de um mês, sem que esta tenha feito a competente participação ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

B

(Handwritten signature)

3. Verifica-se ainda a prescrição quando não tenha sido proferida decisão punitiva, em primeira instância, no prazo de um ano a contar da data da prática da infração.

Artigo 36.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração, instrução e decisão do procedimento disciplinar contra os associados, excepto relativamente aos associados de Mérito, Beneméritos e Honorários, Presidentes honorários e membros dos órgãos sociais à data da prática das infracções, em que a competência para a decisão pertence à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 37.º
(Defesa)

1. Nenhuma pena pode ser aplicada sem prévia audiência e defesa do infractor, para o que lhe deve ser concedido um prazo não inferior a 10 dias.

2. No caso de aplicação das penas de suspensão e expulsão deve haver lugar a processo disciplinar, com acusação escrita, na qual sejam devidamente discriminados os factos integrantes da infração, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da mesma, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a sanção aplicável.

Artigo 38.º
(Medida da pena)

1. A qualificação e a medida das penas, tipificadas no artigo 34.º dos presentes Estatutos, dependem da gravidade da acção ou omissão, da culpa dos



infractores e de todas e quaisquer outras circunstâncias que mereçam ser valoradas.

2. Devem ser levadas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes gerais de direito admissíveis, bem como, nas atenuantes, a antiguidade de associado.

3. É circunstância agravante especial o facto de o infractor fazer parte dos órgãos sociais, caso em que a aplicação de pena de suspensão superior a 60 dias implica, como pena acessória, a perda de mandato.

4. São aplicáveis subsidiariamente os princípios gerais do direito sancionatório.

Artigo 39.º

(Recurso)

1. Da aplicação, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, das penas de suspensão e de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso deve ser acompanhado da respetiva motivação e tem efeito suspensivo no caso de os interessados requererem a realização de Assembleia Geral extraordinária para a sua apreciação, tendo efeito meramente devolutivo quando optarem pelo conhecimento do recurso na primeira Assembleia Geral ordinária seguinte à interposição desse recurso.

3. O Conselho Fiscal e Disciplinar tem o prazo de 15 dias para sustentar, revogar ou alterar a deliberação recorrida.

4. Em caso de alteração, abre-se novo processo de recurso, de acordo com o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 40.º

(Revisão)

1. A pena de expulsão pode ser objecto de processo de revisão, com base na alegação de factos novos que não tenha sido possível invocar no processo disciplinar.

2. O pedido só pode ser feito, pelos interessados, no prazo de um ano a contar da notificação da decisão que tenha aplicado a pena ou da realização da Assembleia Geral que a tenha aplicado ou confirmado.

3. O pedido é dirigido ao Conselho Fiscal e Disciplinar, que o admite ou não e, em caso afirmativo, procede à respectiva instrução e decisão.

4. Da decisão, incluindo da de não admissão do pedido de revisão, cabe recurso para a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

5. Nos casos em que a competência para a aplicação das sanções disciplinares está, pelos presentes Estatutos, atribuída à Assembleia Geral, é também este o órgão competente para a decisão do pedido de revisão, que é dirigido ao Conselho Fiscal e Disciplinar e por ele admitido e instruído, de acordo com o estabelecido nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Futebol Clube do Porto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral e o seu Presidente;
- c) a Direcção;
- d) o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) o Conselho Superior.

Artigo 42.º

(Membros)

1. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no artigo anterior, com excepção dos associados, enquanto, nessa qualidade, membros da Assembleia Geral.

2. Com as ressalvas expressamente previstas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos sociais não podem acumular cargos nos órgãos estatutários do Clube.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especialmente destinado nos recintos do Clube.

4. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com dedicação, empenho e exemplar comportamento cívico e moral, sempre orientados pelos superiores interesses do Clube.

5. Os membros dos órgãos sociais respondem civilmente perante o Clube, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários e são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos, organismos ou outras comissões que integrem, salvo quando hajam votado contra e, nestes casos, o seu voto ficar registado nas actas das reuniões em que as deliberações foram tomadas ou, caso

tenham estado ausentes dessas reuniões, quando proferirem voto de discordância na primeira reunião em que participarem, a exarar na acta dessa reunião.

6. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em Assembleia Geral, sejam aprovados o relatório e contas que integrem os resultados directos dessas deliberações, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

7. O Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberações dos seus órgãos sociais ou de decisões dos seus membros, tomadas em violação da lei ou dos Estatutos, pode exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.

8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à efectivação desse direito, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta relativa a esse assunto será objecto de votação secreta.

Artigo 43.º

(Mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado.

2. No caso de cessação do mandato dos titulares de um órgão social que leve à perda de quórum desse órgão, bem como no caso previsto no n.º 8 do artigo 63.º, haverá lugar a eleições para constituição do mesmo, durando o novo mandato até ao período normal de eleições.

3. No caso de cessação do mandato determinante de perda de quórum que se reporte a dois ou mais órgãos, sendo um deles a Direcção, haverá eleições para todos os órgãos, nos moldes normais.

4. As eleições referidas nos antecedentes n.ºs 2 e 3 são intercalares se faltar mais de um ano para o termo normal do mandato, durando, nesses casos, o novo mandato até ao próximo período normal de eleições. São antecipadas no caso de faltar menos de um ano para o termo normal do mandato, tendo, nesses casos, o novo mandato a duração prevista no número um deste artigo, sem prejuízo, no mais, do disposto sobre o período eleitoral no número 1 do artigo 51.º.

Artigo 44.º

(Cessação do mandato)

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física permanente, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2. Para além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

a) quanto à Direcção: a cessação dos mandatos do Presidente e da maioria dos seus Vice-Presidentes eleitos;

b) quanto à Mesa da Assembleia Geral: a cessação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente ou da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes à efectividade;

c) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar: a cessação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente ou da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes à efectividade;

d) quanto ao Conselho Superior: a cessação do mandato da maioria dos Conselheiros eleitos, depois de chamados os suplentes à efectividade;



3. Sem prejuízo do regime especialmente fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 45.º

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. A qualidade de titular de um órgão social do Futebol Clube do Porto é incompatível com a titularidade de órgãos sociais de outros clubes concorrentes ou com o exercício de funções em outros clubes concorrentes, bem como em sociedades desportivas por estes constituídas ou integradas.

2. A qualidade de titular de órgão social do Futebol Clube do Porto é igualmente incompatível, salvo as excepções previstas nestes Estatutos, com a qualidade de funcionário ou empregado do Clube.

3. Não pode ser admitida a candidatura a qualquer órgão social da qual façam parte candidatos que se encontrem em situação que determinaria incompatibilidade nos termos dos números anteriores.

4. A superveniência de situações de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato, que deve ser declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com possibilidade de recurso, no prazo de quinze dias, para a Assembleia Geral.

5. É vedado aos membros dos órgãos sociais do clube realizar, por si ou interposta pessoa, directa ou indirectamente, quaisquer negócios com o Clube ou com qualquer sociedade em que o clube participe maioritariamente, directa ou indirectamente, a não ser por concurso público ou sob parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

6. Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de participar em procedimentos e de votar em questões que lhes digam respeito ou em que tenham interesse o cônjuge, descendentes, ascendentes ou parentes ou afins na linha



colateral até ao 3.º grau, incorrendo ainda em situações de impedimento de acordo com o estabelecido na lei, designadamente no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 46.º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos seus mandatos.
2. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Vice-Presidente.
3. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se de imediato, se o renunciante assim o estabelecer, ou no último dia do mês em que for apresentada, em caso contrário.
4. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores ou das comissões de gestão ou de fiscalização previstas no artigo 48.º dos presentes Estatutos.

Artigo 47.º

(Perda e Revogação do mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais do Futebol Clube do Porto perdem o mandato nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos, designadamente por razões de natureza disciplinar, de incompatibilidades, do incumprimento das normas relativas à apresentação do orçamento e das contas de exercício, bem como se faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas dos órgãos que integram, para as quais tenham sido devidamente convocados, sem que tenham apresentado justificações para tais faltas, que tenham sido aceites pelos presidentes dos respectivos órgãos.



2. No caso de faltas a reuniões, a perda do mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante comunicação para tanto efectuada pelo Presidente do órgão a que pertençam os faltosos, havendo recurso dessa declaração, no prazo de quinze dias, para o respectivo órgão colegial e, da deliberação deste, para a Assembleia Geral, em igual prazo.

3. Os seus mandatos podem também ser revogados, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei e de acordo com o estabelecido nos números seguintes deste artigo.

4. A revogação depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

5. A Assembleia Geral extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais deverá ser requerida por associados Sénior no pleno gozo dos seus direitos com direito a, pelo menos, 300 votos, devendo o requerimento apresentar os fundamentos da revogação.

6. Deverá ser convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida e permitir um período não inferior a dez dias para que os visados apresentem, se assim o entenderem, a sua defesa por escrito, que deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da realização da assembleia e deverá ficar aberta a consulta pelos associados.

7. O processo destinado à revogação do mandato previsto neste artigo cessará quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo, nesse caso, a renúncia efeito imediato, a menos que a renúncia, individual ou coletiva, constitua causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, caso em que só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores ou da comissão de gestão ou de fiscalização nomeadas de acordo com os presentes Estatutos.



Artigo 48.º

(Comissões de gestão e de fiscalização)

1. No caso de cessação do mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar por força da revogação dos mesmos ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de associados efetivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem à Direcção ou ao Conselho Fiscal e Disciplinar e que terão a competência estatutariamente atribuída a cada um destes órgãos.

2. No prazo máximo de seis meses, contado da entrada em funções da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas, devem ser convocadas eleições para esses órgãos, cessando funções essas comissões com a tomada de posse dos eleitos, nos termos gerais.

3. No caso da cessação dos mandatos ou da falta de candidaturas se reportar à Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral que destituir os seus titulares ou a Mesa anterior, no caso de falta de candidaturas, nomeará uma nova Mesa, à qual cabem as funções a este órgão estatutariamente atribuídas, nomeadamente, promover eleições, de acordo com o estabelecido nos números anteriores.

SECÇÃO II ELEIÇÕES

Artigo 49.º

(Escrutínio)



A eleição dos órgãos sociais do Futebol Clube do Porto é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos associados que, pela forma que for estabelecida no Regulamento Eleitoral, participem na eleição.

Artigo 50.º
(Regulamento)

A Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar um regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, do qual, em execução e no desenvolvimento do consagrado nos presentes Estatutos, conste tudo o que possa contribuir para que os actos eleitorais decorram com transparência e eficiência, designadamente os meios de publicitação da sua realização, os prazos da campanha eleitoral, os meios e a forma de votação e da contagem dos votos, a organização das mesas de voto e a intervenção dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 51.º
(Período)

1. Salvo o estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º, as eleições para os órgãos sociais do Futebol Clube do Porto realizam-se no mês de Abril dos anos em que devam ter lugar, nos termos dos presentes Estatutos, devendo a sua data ser publicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2. No caso de eleições antecipadas ou intercalares, bem como das eleições a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º, a antecedência mínima da publicitação da sua realização pode, se a situação o aconselhar e mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ser diminuída para

trinta dias, contados a partir do momento em que tenha ocorrido a cessação do mandato dos membros dos órgãos determinante da realização das eleições.

Artigo 52.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da realização das eleições e ser propostas por, pelo menos, 300 associados Sénior no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos; no caso de eleições antecipadas ou intercalares e tendo havido redução do prazo de convocação nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior, o prazo para apresentação das candidaturas pode ser reduzido até 20 dias, por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, publicitado juntamente com o anúncio da data da realização das eleições.

2. Salvo o caso de eleições intercalares, as listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar são unitárias, não podendo, portanto, haver listas autónomas para cada um desses órgãos, delas devendo constar os nomes dos respectivos Presidentes; os nomes dos restantes elementos devem ser indicados até 10 dias antes da realização das eleições, acompanhados dos respectivos termos de aceitação, devendo, todos eles, constar das listas de voto fornecidas aos votantes.

3. Para o Conselho Superior podem ser apresentadas listas autónomas, aplicando-se-lhes, no que for aplicável, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

4. As listas opositoras não podem ser propostas pelos mesmos associados, devendo, no caso de haver proponentes comuns e após o procedimento estabelecido no número 6 deste artigo, os associados em causa optar por uma das listas, sob pena da sua proposta não ser válida para nenhuma delas.

5. No caso de perda de quórum dos órgãos sociais, haverá eleições intercalares ou antecipadas de acordo com o estabelecido no artigo 43.º dos presentes Estatutos.

6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade e devendo, no caso de detectar deficiências sanáveis, conceder o prazo de quarenta e oito horas para o seu suprimento, notificando para o efeito, pelo meio mais expedito, o primeiro proponente.

7. As listas admitidas devem ser anunciadas no prazo de cinco dias após o termo da data da sua apresentação, já com a indicação da respetiva ordem, atribuída por sorteio.

Artigo 53.º

(Eleição)

1. Consideram-se eleitos os membros da lista conjunta para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar, ou das listas autónomas para cada um desses órgãos, no caso de eleições intercalares, que obtiverem o maior número de votos.

2. No caso de empate, considera-se eleita a lista conjunta cujo Presidente da Direcção seja o associado com número mais antigo, ou, no caso de listas autónomas, aquela cujo Presidente seja o associado com número mais antigo.

3. Para o Conselho Superior os eleitos são apurados segundo o método de Hondt.

Artigo 54.º

(Investidura)

A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao dia das eleições, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral e a realizar na sede do Futebol Clube do Porto, salvo motivo devidamente justificado por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 55.º

(Constituição e Poder)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Futebol Clube do Porto, sendo constituída pelos associados no pleno gozo dos direitos conferidos pelos presentes Estatutos e detendo o poder soberano para definir os destinos do Clube e velar pelo cumprimento desse objetivo, deliberando sobre todos os assuntos de interesse para o Clube.

Artigo 56.º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, que não sejam, nos termos dos presentes Estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar os Estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, bem como ratificar a designação por cooptação de membros da Direcção;
- c) alterar, a pedido de associados com direito a pelo menos 300 votos, o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos, nos termos dos presentes Estatutos;

e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por associados e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;

f) fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;

g) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada exercício económico anual;

h) autorizar a Direcção, quando já terminado o seu mandato, a, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar, tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinário e suplementares vigentes;

i) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar e, ainda, parecer do Conselho Superior, a alienação ou a oneração do Estádio do Dragão, e/ou do Pavilhão do Dragão e/ou da sede histórica do Clube sita à Praça General Humberto Delgado, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares;

j) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;

k) deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) constituição e participação em sociedades desportivas relativamente às equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional;

(ii) criação e dotação de fundações, associações ou afins, de carácter desportivo ou social.

2. A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por associados com capacidade eleitoral activa.

Artigo 57.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. Reúne-se ordinariamente:

a) para a eleição dos órgãos sociais do Clube, nos prazos estatutários normais, de acordo com o estabelecido no artigo 51.º, n.º 1, dos presentes Estatutos; e

b) até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior, do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como do parecer do Conselho Superior, relativamente ao mesmo exercício anual.

3. Nas Assembleias Gerais ordinárias, com exceção das eleitorais, poderão ainda ser decididos quaisquer recursos ou pedidos de revisão de penas disciplinares, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

4. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se em qualquer data, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube não previstos no número anterior.

Artigo 58.º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa mediante avisos publicados no *site* do Clube, num jornal generalista e num outro desportivo, ambos com sede na cidade do Porto, com a antecedência mínima de 10 dias e máxima de 30 dias em relação ao dia da sua realização, devendo neles constar o dia, hora, local da reunião, respectiva ordem de trabalhos, o número de associados exigível para o seu funcionamento e a menção de que se encontra à disposição dos associados, na sede do Clube e no seu *site*, toda a informação relativa aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2. Por ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a convocação pode ser feita pelo Vice-Presidente e, no caso de verificação de idênticas circunstâncias, sucessivamente pelos Secretários.

3. A assembleia funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, quando tal não se verificar, meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 59.º dos presentes Estatutos, tal devendo constar do aviso convocatório e sempre sem prejuízo, para a validade das votações, das maiorias qualificadas de votos estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos.

4. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias obedece ao disposto no artigo 57.º, n.º 2, dos presentes Estatutos e a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 59.º

(Assembleias gerais extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer data:

a) por iniciativa do Presidente da sua Mesa;

b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;

c) a requerimento de, pelo menos, 200 associados Sénior, no pleno gozo dos seus direitos.

d) a requerimento dos associados interessados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, nomeadamente em sede de recurso sobre matéria em que o mesmo esteja expressamente previsto ou de revisão de penas disciplinares.

2. Os recursos ou pedidos de revisão de penas disciplinares podem ainda ser decididos na primeira assembleia ordinária que se realizar após a entrada dos pedidos, com excepção das Assembleias Gerais eleitorais, desde que os interessados requeiram a sua inscrição na ordem de trabalhos a tempo de nela

poderem ser inscritos, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos, ou se a discussão das matérias for aceite por unanimidade.

3. No caso de Assembleia Geral para eleições antecipadas ou intercalares ou de eleições sequentes à condução do Clube por comissões de gestão ou de fiscalização, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º, n.º 2, dos presentes Estatutos.

4. Nos restantes casos, a assembleia deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento do pedido da sua realização.

5. A Assembleia Geral requerida ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 deste artigo não pode reunir sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.

6. A Assembleia Geral requerida ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo não pode reunir sem a presença dos associados interessados e requerentes.

7. Os associados que faltem injustificadamente à assembleia cuja realização tenham requerido ficam inibidos de requerer novas assembleias durante dois anos.

Artigo 60.º

(Funcionamento e Escrutínio)

1. As Assembleias Gerais são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos enunciada nos avisos convocatórios, a menos que a aceitação de novos pontos seja aprovada por unanimidade.

3. Deve, porém, constar sempre da ordem de trabalhos a existência de um período de meia hora para apresentação, sem votação, de assuntos de interesse para o Clube.

4. Das decisões do Presidente da Mesa sobre o funcionamento da Assembleia Geral cabe recurso para a Mesa e das deliberações desta para a própria Assembleia Geral.

5. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, gozando o Presidente da Mesa de voto de qualidade, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto.

6. As deliberações relativas à alienação ou oneração do Estádio do Dragão, e/ou do Pavilhão do Dragão e/ou da sede histórica do Clube sita à Praça General Humberto Delgado bem como à constituição e participação em sociedades desportivas exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

7. Igual maioria é exigida nas deliberações relativas à destituição dos órgãos sociais.

8. A alteração dos Estatutos exige uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

9. A dissolução do Futebol Clube do Porto só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por, no mínimo, três quartos do número total dos associados com direito a voto.

Artigo 61.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) três Secretários.



2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, quinze anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior.

3. Devem ser indicados, nas listas eleitorais, três membros suplentes.

Artigo 62.º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes Estatutos, as seguintes competências:

a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

b) dirigir os trabalhos, concedendo e retirando a palavra e dispondo tudo quanto seja necessário para o bom e correcto andamento dos trabalhos;

c) advertir os intervenientes quando ultrapassem o tempo concedido, se desviem do tema objecto de debate, adoptem atitudes que atentem contra a honra ou o bom nome de outras pessoas, ou afetem a ordem e normalidade da reunião, podendo, em caso de persistência destes comportamentos, retirar a palavra ou ordenar a expulsão da Assembleia;

d) convidar associados para constituir a Mesa em caso de falta de algum ou alguns Secretários;

e) admitir as candidaturas aos órgãos sociais, após apreciar a regularidade dessas candidaturas e promover a sanação de irregularidades que apresentem, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;

f) convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;

g) proclamar e dar posse aos associados eleitos para os respectivos cargos, no prazo máximo de 15 dias, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;

h) dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto;

i) apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;

j) assinar as actas;

k) ratificar a destituição ou renúncia de qualquer membro dos órgãos sociais em exercício;

l) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

2. No caso de recurso das suas decisões para a Mesa, tem igualmente voto de qualidade.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos. Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.

4. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente e também exercer algumas das funções previstas no número 1 deste artigo, que este haja por bem delegar-lhe.

5. Aos Secretários, além do mais previsto no número 3 deste artigo, compete:

a) ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;

b) lavrar as actas e assiná-las;

c) comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 63.º
(Composição)

1. A Direcção será constituída por um número ímpar de membros, não inferior a 7 nem superior a 13.

2. Desses membros, um é o Presidente, 4 a 6 Vice-Presidentes e os restantes Vogais.

3. A um dos Vice-Presidentes será obrigatoriamente cometido o Pelouro Financeiro.

4. O Presidente deverá ter mais de 10 anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior e os Vice-Presidentes e Vogais mais de 5 anos.

5. Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos seus titulares, em que se aplicará o disposto no artigo 48.º dos presentes Estatutos e da vacatura do cargo de Presidente, em que se aplicará, conjugadamente com o previsto neste número, o disposto no número seguinte, enquanto a Direcção mantiver em funções a maioria dos seus membros originais, as vagas que se verificarem são preenchidas por cooptação. A cooptação carece de ser ratificada na primeira assembleia geral seguinte, sob pena de caducidade.

6. O Presidente, no caso de vacatura do cargo, apenas pode ser substituído por um Vice-Presidente que será eleito pelos Vice-Presidentes em exercício de funções.

7. Utilizados os mecanismos de substituição, há lugar à cessação de mandato de todos os seus membros quando o número destes em exercício de funções for inferior a metade do número de elementos eleitos, arredondado, se for caso disso, para o número inteiro imediatamente superior.

8. Verifica-se igualmente a cessação de mandato de todos os seus membros quando o Presidente não puder ser substituído, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do presente artigo.



Artigo 64.º

(Competências)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração e representação do Futebol Clube do Porto, a quem compete definir, orientar e executar a sua actividade associativa e política desportiva, praticando, no cumprimento do estabelecido nos presentes Estatutos e de deliberações de outros órgãos sociais, os actos de gestão e de qualquer outra natureza necessários e adequados à realização dos fins estatutários do Futebol Clube do Porto.

2. Compete à Direcção, no âmbito das competências genericamente estabelecidas no número anterior e no cumprimento dos objectivos aí enunciados, designadamente:

a) elaborar os regulamentos previstos nos Estatutos e todos os que se revelem convenientes para a organização das actividades do Clube, obtendo, para estes últimos, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) admitir associados, propor os valores das quotas, com respeito pelo estabelecido no artigo 27.º dos presentes Estatutos, proceder à dispensa do pagamento destas e à diminuição temporária do seu valor, de acordo com o estabelecido nos Estatutos, proceder à sua eliminação e registar a exoneração de associados;

c) propor a atribuição das distinções honoríficas previstas nestes Estatutos;

d) regulamentar o ingresso dos associados nos recintos do Clube onde se realizem competições, estabelecendo o preço dos ingressos, com respeito pelo estabelecido no artigo 26º, n.º 1, alínea g) dos presentes Estatutos, bem como a aquisição de ingressos para os recintos onde o Futebol Clube do Porto se desloque em competições oficiais;

e) participar ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer factos praticados por associados susceptíveis de integrar infracção disciplinar;

f) admitir Filiais, reconhecer Casas e Organizações Afins;

g) suspender a admissão de associados, de todas ou algumas das categorias, e de Filiais, Casas e Organizações Afins;

h) elaborar, obter o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e aprovar o orçamento anual até 30 de Junho e proceder à respectiva execução, arrecadando as receitas e ordenando as despesas em conformidade com as normas orçamentais e demais disposições dos presentes Estatutos;

i) elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício a submeter à Assembleia Geral, colocando-os, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, o parecer do revisor oficial de contas e o parecer do Conselho Superior, à disposição dos associados, antes da Assembleia Geral convocada para os aprovar, no prazo e demais termos estatutários;

j) fornecer, dentro de igual prazo, aos associados que o requeiram ao abrigo destes Estatutos, os documentos indicados nas duas alíneas anteriores;

k) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados, no exercício e para cumprimento das suas competências;

l) dar cumprimento às deliberações de outros órgãos sociais e criar condições para a execução das deliberações de conselhos, comissões ou quaisquer outras entidades existentes no clube, em conformidade com os Estatutos;

m) representar o Clube, podendo delegar essa representação em associados de reconhecida idoneidade;

n) ceder, gratuita ou onerosamente, a utilização das instalações geridas pelo Clube, quando os fins em causa o justifiquem;

o) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

p) ouvir os órgãos consultivos pertinentes sempre que os interesses do Clube o aconselhem;

q) autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;

r) fixar os modelos dos cartões de identidade dos associados e dos membros dos órgãos sociais;

s) criar Secções Desportivas, nos termos destes Estatutos, e zelar pelo seu bom funcionamento;

t) nomear os Chefes de Secção e os Seccionistas das Secções Desportivas e demais sectores de actividade, suspendê-los ou destituí-los;

u) nomear representantes individuais para fins específicos, delegando-lhes poderes para a pratica de determinados actos;

v) revogar os mandatos conferidos ou suspender ou destituir as pessoas mencionadas na alínea anterior;

w) suspender temporariamente a possibilidade de readmissão de associados, sempre que os interesses do Clube o aconselharem, sob pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior;

x) admitir e dispensar pessoal e determinar-lhe as respetivas funções, categorias e remunerações;

y) exercer o poder disciplinar sobre as pessoas mencionadas no número anterior, ordenando, relativamente às irregularidades de que tenha conhecimento, directamente ou por participação do Conselho Fiscal e Disciplinar, as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promovendo o que caiba para a devida responsabilização;

z) superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo Futebol Clube do Porto, de actividades comerciais;

aa) designar os representantes do Clube nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o mesmo participe, definindo o sentido em que deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes liberdade para votar conforme julgarem mais conveniente;

bb) indicar os titulares de órgãos sociais noutras pessoas coletivas que o Clube tenha direito de designar, incluindo as sociedades desportivas por si promovidas e constituídas;

cc) dirigir e administrar, através de algum dos Directores nomeado pelo Presidente, os órgãos de comunicação social que sejam da propriedade exclusiva ou maioritária do Clube;

dd) solicitar, sempre que prevista nestes Estatutos, a autorização à Assembleia Geral para a prática de certos e determinados atos;

3. A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea aa) do número anterior, pode reportar-se a todas as assembleias que ocorram no período do mandato ou apenas a algumas em especial e pode deferir-se sucessivamente a diversos associados, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas de representação do Clube.

Artigo 65.º

(Funcionamento e forma de obrigar)

1. As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2. A Direcção reúne, salvo no mês de Agosto, pelo menos uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em exercício de funções, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

4. O Futebol Clube do Porto obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente responsável pelo Pelouro Financeiro, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes nos demais Vice-Presidentes, sendo, neste caso, também necessária a assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente, e da constituição de procuradores com poderes especiais.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 66.º **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por 7 elementos efectivos, desempenhando os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Relatores.

2. Os Relatores são dois de contas, um de contencioso e outro de sindicância.

3. O Conselho deve ter 2 suplentes, sendo um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas e um licenciado em Direito.

4. O Relator de contas deve ser técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas e os relatores de contencioso e de sindicância devem ser licenciados em Direito.

5. O Presidente, no caso de cessação de mandato, é substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário; e o Secretário, bem como os relatores, é substituído pelos suplentes, de acordo com a sua ordem



na lista por que foram eleitos, mas, sendo o caso, com respeito pelas respetivas habilitações profissionais.

Artigo 67.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar fiscalizar a gestão do Clube, nos aspectos económico e financeiro e exercer o poder disciplinar contra os associados, designadamente:

a) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo, trimestralmente, ao exame dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

b) obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, de acordo com o estabelecido na alínea anterior, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

c) dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direcção relativo à gestão do Clube;

d) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;

e) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

f) dar parecer sobre as propostas da Direcção relativas às matérias referidas nas alíneas f), g), h), i) e k) do n.º 1 do artigo 56.º;

g) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção e que representem pelo menos vinte por cento das receitas orçamentadas para o respectivo exercício;

h) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;

i) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais ou por associados Sénior;

j) instaurar, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas apresentadas por outros órgãos sociais ou por associados, processos disciplinares contra associados, incluindo membros dos órgãos sociais, proceder à sua instrução e decidi-los;

k) proceder, na sequência de requerimento de quem para tal detenha legitimidade, à instauração, instrução e decisão dos processos de revisão de penas disciplinares, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º dos presentes Estatutos;

l) participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o procedimento adequado para a devida responsabilização.

2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar respondem pessoal e solidariamente com os membros da Direcção do FCPorto por irregularidades por estes praticadas no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as concretas circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adoptarem as providências adequadas para as evitar.

Artigo 68.º

(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, não estando este presente, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente no fim de cada trimestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros, arredondado para o número inteiro imediatamente superior ou, ainda, a requerimento da Direcção.

3. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade, sem prejuízo dos casos em que houver lugar, de acordo com os presentes Estatutos, a votação secreta.

4. As deliberações que apliquem sanções disciplinares ou procedam à sua revisão são tomadas por votação secreta, carecendo de uma maioria qualificada correspondente a, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

SECÇÃO VI

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 69.º

(Composição)

1. O Conselho Superior do Futebol Clube do Porto é um órgão consultivo, constituído pelos seguintes membros:

a) 20 associados Sênior, eleitos em Assembleia Geral, com mais de 5 anos de filiação ininterrupta nessa categoria;

b) O Presidente e Vice-Presidentes dos órgãos sociais em exercício e, bem assim, os Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos sociais do mandato imediatamente anterior, contanto que tenham cumprido cabalmente os respectivos mandatos.

2. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e terá um Vice-Presidente e um Secretário, que correspondem aos dois primeiros dos associados eleitos a que se reporta a alínea a) do número anterior.

3. Os associados são eleitos em listas apresentadas separadamente das listas unitárias para os outros órgãos e, havendo mais de uma lista, a eleição processa-se de acordo com o método de Hondt.

4. No caso de haver uma lista para o Conselho Superior proposta pelos mesmos associados que propuseram a lista conjunta para os restantes órgãos, essa lista, no caso de haver mais do que uma, tem necessariamente a mesma sigla da lista conjunta.

5. As listas deverão apresentar 10 associados suplentes, também com mais de 5 anos de filiação ininterrupta como associado Sênior.

6. Com ressalva da substituição ocasional do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, que se faz de acordo com o estabelecido no artigo 72.º, as substituições dos membros eleitos do Conselho faz-se, quer no caso de cessação definitiva de mandato, quer no caso de faltas comunicadas com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, quer, ainda, no caso de impedimentos, por elementos das respectivas listas, efectivos ou suplentes, seguindo-se a ordem constante dessas mesmas listas.

Artigo 70.º

(Competências)

O Conselho Superior deve ser ouvido sobre os assuntos de magno interesse para o Clube, competindo-lhe, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes Estatutos:

- a) velar pela observância dos Estatutos, propor a sua alteração e dar parecer sobre a mesma, quando não for da sua iniciativa;
- b) emitir os pareceres expressamente estabelecidos nos presentes Estatutos, bem como aqueles que lhe sejam expressamente solicitados pela Direcção;
- c) apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da actividade do Clube;
- d) aprovar e modificar o seu regimento.

Artigo 71.º

(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo Presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário. No caso de estarem todos ausentes ou impedidos serão presididas por um elemento indicado pelo Conselho, que também indicará um secretário para essa reunião.

2. Essas reuniões são convocadas pelo seu Presidente ou por quem o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Conselheiros em exercício, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, devendo essa convocação ser feita com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente ao dia da sua

realização e devendo realizar-se dentro do prazo de 30 dias a contar do requerimento da mesma.

3. O Conselho Superior não pode reunir sem que estejam presentes pelo menos metade dos Conselheiros em exercício de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, que têm direito a um voto cada um, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

4. O Conselho Superior pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube.

CAPITULO V

FILIAIS, CASAS, GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS E ORGANIZAÇÕES AFINS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72.º

(Princípio geral)

O Futebol Clube do Porto fomentará a unidade e solidariedade de todos os seus adeptos patrocinando a criação, fornecendo apoio e promovendo a coordenação de Filiais, Casas, Grupos Organizados de Adeptos e Organizações Afins, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 73.º

(Filiais)

São Filiais do Clube os clubes desportivos legalmente constituídos, em cuja denominação figurem as palavras “Futebol Clube de...”, usem



equipamentos e bandeiras com as características das do Futebol Clube do Porto e elaborem estatutos em conformidade com os princípios estabelecidos nos Estatutos do nosso Clube, aos quais tenha sido ou venha, a seu pedido, a ser concedida a sua integração no Clube.

Artigo 74.º

(Casas)

São Casas do Futebol Clube do Porto as organizações de associados e adeptos portistas, dotadas de instalações físicas e constituídas numa base territorial, denominando-se Casa do Futebol Clube do Porto da base territorial em causa, cujo objectivo é contribuir para a unidade e solidariedade da família portista e para o engrandecimento do Clube.

Artigo 75.º

(Grupos Organizados de Adeptos)

Os Grupos Organizados de Adeptos são associações constituídas em conformidade com a lei, nomeadamente a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, preferencialmente integradas por associados do Futebol Clube do Porto, cujo objectivo é acompanhar e dar o máximo de apoio e incentivo às equipas e atletas do Clube que participem em competições desportivas.

Artigo 76.º

(Organizações Afins de Filiais e Casas)

Podem ser reconhecidas como Organizações Afins de Filiais e Casas, abreviadamente designadas por “Organizações Afins”, quaisquer entidades desportivas ou agrupamentos de associados do Futebol Clube do Porto que, não preenchendo embora os requisitos exigidos pelos presentes Estatutos para as Filiais e Casas, pretendam estabelecer algum vínculo com o Clube, contribuindo,

a seu modo, para a promoção da unidade e solidariedade entre os associados e adeptos do Clube, bem como para a sua expansão e prestígio.

Artigo 77.º

(Admissão)

1. As Filiais e Casas já admitidas e reconhecidas mantêm esse estatuto, independentemente do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, devendo, porém, tentar aproximar-se o mais possível da satisfação desses mesmos requisitos.

2. As que pretendam ser admitidas têm de instruir o pedido com um exemplar dos estatutos, que devem consagrar os princípios estabelecidos nos artigos anteriores, e com uma cópia da acta da assembleia geral da associação em que tenha sido deliberada a pretensão da sua adesão ao Clube, sendo ainda necessário, no caso das Casas, a prova de que pelo menos os presidentes dos seus órgãos sociais são associados Sénior do Futebol Clube do Porto.

3. O mesmo procedimento se aplica aos Grupos Organizados de Adeptos, em relação aos quais é necessário que os presidentes dos seus órgãos sociais sejam associados Sénior do Clube há pelo menos dois anos.

4. A apreciação e decisão dos pedidos formulados compete à Direcção.

5. Também compete à Direcção retirar a qualidade de membros do Clube aos organismos a que se reporta a presente Secção.

6. O Futebol Clube do Porto deve ter registos separados para os diferentes organismos que congregar.

Artigo 78.º

(Intercâmbio)

1. A Direcção estabelecerá o intercâmbio a operar com os organismos existentes, prestando-lhes o apoio adequado e possível, designadamente organizacional e logístico, para o seu funcionamento.

2. As Casas e os Grupos Organizados de Adeptos poderão ter prioridade especial na aquisição de ingressos nos recintos desportivos onde o Clube competir na condição de visitante ou em campo neutro, bem como descontos especiais nos ingressos dos recintos do Clube em que essas competições se realizarem, nos moldes a estabelecer pela Direcção, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º, n.º 2, alínea d).

3. A Direcção poderá retirar estas regalias temporariamente, através de deliberação fundamentada, o mesmo se verificando relativamente à redução de quotas, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 27.º, n.ºs 7 e 8 dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

COMISSÃO PERMANENTE DAS FILIAIS, CASAS, GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS E ORGANIZAÇÕES AFINS

Artigo 79.º

(Composição e Fins)

1. O Futebol Clube do Porto tem uma Comissão Permanente para as Filiais, Casas, Grupos Organizados de Adeptos e Organizações Afins, que é um corpo destinado a manter o intercâmbio desportivo, social e cultural entre o núcleo central do Clube e as Filiais, Casas, Grupos Organizados de Adeptos e Organizações Afins, com vista a reforçar o espírito do Dragão e a mística portista e a divulgá-la e expandi-la pelo mundo.



2. Incumbe à Direcção elaborar o respetivo regulamento, mediante prévio parecer do Conselho Superior e promover tudo o necessário para o seu funcionamento.

3. A Comissão é constituída por um Vice-Presidente da Direcção, que presidirá, 3 delegados nomeados pela Direcção, de entre associados Sénior com, pelo menos, 5 anos de antiguidade na categoria, 1 delegado designado pelas Filiais, 1 delegado designado pelas Casas e 1 delegado designado pelos Grupos Organizados de Adeptos ou Organizações Afins.

4. As Filiais, Casas, Grupos Organizados de Adeptos e Organizações Afins devem indicar o seu respetivo delegado na Comissão até um mês após a tomada de posse dos órgãos sociais do Clube, mantendo o delegado essa qualidade até ao termo do mandato dos membros dos órgãos sociais do Clube, sem embargo da sua substituição pelos corpos gerentes, de acordo com as competências estabelecidas nos estatutos das respectivas entidades.

SECÇÃO III

CONSELHO CULTURAL

Artigo 80.º

(Composição e Fins)

1. O Futebol Clube do Porto tem um Conselho Cultural, que visa promover actividades culturais, recreativas e sociais que contribuam para o bem-estar dos seus associados, adeptos e simpatizantes, para a afirmação do Clube e para a congregação e desenvolvimento do espírito do Dragão e do sentimento e paixão portistas.

2. É constituído por um Presidente e por quatro outros elementos, todos indicados pela Direcção, de entre associados Sénior.



3. Compete-lhe a realização das acções que se mostrarem adequadas ao cumprimento dos seus fins, nomeadamente organizar anualmente as festas comemorativas do aniversário do Clube, com especial relevo no último ano da década.

CAPÍTULO VI

PATRIMÓNIO SOCIAL E ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 81.º

(Património)

1. O Futebol Clube do Porto é detentor de património material e imaterial.
2. O património material é constituído pelos direitos, bens móveis e imóveis da sua propriedade e por todos os activos que indirectamente detenha em qualquer sociedade desportiva ou comercial por si participada, bem como os créditos resultantes da sua actividade associativa e comercial.
3. O património imaterial é constituído pelos seus associados, adeptos e simpatizantes, pelas suas conquistas, pela sua história e por todo o sentir da sua família com projecção no presente e no futuro.
4. O património imaterial é inalienável, incluindo-se nessa inalienabilidade os símbolos das suas conquistas e das suas vivências, nomeadamente troféus, medalhas e galhardetes.

Artigo 82.º

(Contabilização da gestão económico-financeira)

1. A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as

adaptações que constem das normas contabilísticas especiais atinentes às actividades desportivas.

2. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

3. A realização de despesas que impliquem um agravamento da despesa orçamentada superior a trinta por cento do valor desse défice está sujeita a parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.

4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.

5. O exercício económico anual do Clube decorrerá de 1 de Julho de um ano de calendário a 30 de Junho do ano de calendário seguinte.

6. Pode haver orçamentos suplementares, os quais exigirão igualmente parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 83.º

(Auditoria e direito à informação)

1. As contas do Clube devem ser auditadas por uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, cujo parecer acompanhará, obrigatoriamente, os documentos de prestação de contas anuais.

2. Os documentos de prestação de contas anuais e o parecer do auditor referido no número anterior devem ficar à disposição dos associados, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do décimo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo associado que a tenha requerido por escrito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84.º

(Ano Associativo)

O ano associativo decorre, para todos os efeitos, de 1 de Julho de um ano ao dia 30 de Junho do ano seguinte.

Artigo 85.º

(Contagem dos Prazos)

1. Os prazos estabelecidos nos presentes Estatutos que terminem em dias de calendário que sejam sábados, domingos ou feriados transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

2. Os prazos estabelecidos em dias contam-se em dias seguidos, neles se não englobando nem o dia do início do prazo nem o do evento a que o mesmo se reporta.

3. Os prazos estabelecidos em meses terminam no dia correspondente ao do dia do mês a partir do qual começaram a contar ou no último dia do mês do seu termo, no caso de este ser mais curto ou mais longo que o mês do início da contagem.

Artigo 86.º

(Escrutínio)

Para além dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, deverão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer membro do Clube.

Artigo 87.º

(Dissolução do Futebol Clube do Porto)

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta de cinco membros, que estabelecerá, nos termos da lei, as regras por que se regerá a liquidação, com respeito pelo estabelecido no número seguinte.

2. Se houver saldo, será distribuído por instituições de assistência da cidade e os troféus e medalhas não poderão ser vendidos nem distribuídos pelos associados, antes devendo ser entregues à Câmara Municipal do Porto, para fazerem parte do espólio do Museu Municipal.

Artigo 88.º

(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 25 de março de 2015, entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da escritura pública em que forem outorgados, em conformidade com o estabelecido na 2.ª parte do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, passando a constituir a lei fundamental do Clube e revogando quaisquer outros, bem como quaisquer regulamentos ou disposições com eles não compatíveis.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição e funcionamento dos actuais órgãos sociais, que entrarão em vigor a partir do próximo acto eleitoral a que haja lugar.

3. A Direcção deve lavrar a escritura referida no n.º 1 do presente artigo no prazo de trinta dias a contar da deliberação em que os presentes Estatutos foram aprovados.

